

---

**D.R. DA SAÚDE**  
**Rectificação n.º 70/2009 de 13 de Outubro de 2009**

---

É rectificado o despacho publicado com o n.º 1053/2009 de 29 de Setembro, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 187, de 29 de Setembro de 2009, onde se lê:

“2 - Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de atribuição do subsídio de doença, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2005, de 26 de Agosto, e para efeitos de atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto, previstos, respectivamente, no artigo 19.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, a situação clínica de perigo de contágio pelo vírus H1N1, autoridade de saúde competente, é equiparada a doença reconhecida pela”, deverá ler-se:

“2 - Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de atribuição do subsídio de doença, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2005, de 26 de Agosto, e para efeitos de atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto, previstos, respectivamente, no artigo 19.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, a situação clínica de perigo de contágio pelo vírus H1N1, reconhecida pela autoridade de saúde competente, é equiparada a doença.”.

29 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Saúde, *Sofia Adriana de Carvalho Duarte*.